



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS
Avenida Anchieta, nº 200 - Bairro Centro - CEP 13015-904 - Campinas - SP - www.campinas.sp.gov.br
Paço Municipal

PMC-SMJ-PGM-PLC-NFA

CONTRATO

Campinas, 06 de julho de 2026.

TERMO DE CONTRATO Nº 274/2026

Processo Administrativo: PMC.2026.00059666-58

Interessado: Secretaria Municipal de Educação

Modalidade: Adesão à Ata de Registro de Preços conforme Art. 86, §§ 2º e 3º da Lei nº 14.133/2021

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 03/SME/CODAE/2025 EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90047/SME/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS, através da Secretaria Municipal de Educação

CONTRATADA: W. AMARAL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

CNPJ Nº 05.931.635/0001-26

OBJETO: ADESÃO DE LEITE INTEGRAL INSTANTANEO (adesão de ata)

VALOR UNITÁRIO: R\$ 31,81 (trinta e um reais e oitenta e um centavos).

VALOR TOTAL: R\$ 3.181.000,00 (três milhões, cento e oitenta e um mil reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 71000 7110 339030 12.306.1010.4078 05-280.021 ; 71000 7110 339030 12.306.1010.4078 71000 7110 339030 12.306.1010.4078

A Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura do Município de Campinas (a “SME”), com sede na Rua Barreto Ieme, 1557, Centro, na cidade de Campinas/SP, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 51.885.242/0001-40, neste ato representado(a) pela Secretária Municipal de Educação, Sra. Patrícia Adolf Lutz, nos termos da competência delegada pela Portaria nº 105211, de 2025, publicada no DOM de 17 de outubro de 2025, portador da Matrícula Funcional nº 145404-8, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) W. AMARAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 05.931.635/0001-26, sediado(a) na Rua do Soldado, nº 730, Galpão 01 – Bairro Perobas – Contagem/MG, CEP 32.040-027, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por Silvio Pareira Rodrigues, representante legal da empresa W. AMARAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, ocupando a função de Gerente Comercial, conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº PMC.2026.00059666-58 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 90047/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 O presente contrato tem por objeto a Contratação de aquisição de Leite em pó Integral, destinado aos alunos da rede publica municipal de educação de campinas.

1.2 Deverão ser observadas as especificações e condições de prestação de serviços constantes no Anexo I e nos Apêndices I e II do Anexo I do Edital, parte integrante deste edital.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DOS LOCAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. A entrega do objeto deverá ocorrer na forma e termos descritos no Anexo I e nos Apêndices I e II do Anexo I do Edital.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO CONTRATUAL

3.1 O prazo de vigência da contratação é de 2 (dois) meses contados da data de sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.2 O presente contrato extinguir-se-á, de pleno direito, com o advento do termo final do prazo de vigência ou com o adimplemento das obrigações assumidas pelas partes, o que ocorrer primeiro.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E REAJUSTE

4.1. O valor total estimado da presente contratação para o período de 60 (sessenta) dias é de R\$ 3.181.000,00 (três milhões, cento e oitenta e um mil reais).

4.2. Todos os custos e despesas necessários à correta execução do ajuste estão inclusos no preço, inclusive os referentes às despesas trabalhistas, previdenciárias, impostos, taxas, emolumentos, em conformidade com o estatuído no Edital e seus Anexos, constituindo a única remuneração devida pela CONTRATANTE à CONTRATADA.

4.3. Para fazer às despesas do Contrato, será emitida nota de empenho, no valor correspondente, onerando a dotação orçamentária do orçamento vigente, respeitado o princípio da anualidade orçamentária, devendo as despesas do exercício subsequente onerar as dotações do orçamento próprio.

4.1 A publicidade do orçamento da Administração permanecerá restrita até a abertura da fase recursal, observado o disposto no artigo 24 da Lei Federal nº 14.133, de 2021”.

Do preço

4.2 Os preços contratuais serão reajustados, observada a periodicidade anual que terá como termo inicial a data-base do orçamento estimado, e poderá ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial, em conformidade com a realidade de mercado do respectivo insumo, tendo em vista a previsão do artigo 92, § 3º da Lei 14.133/21.

4.3 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do Índice IPC da Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE, conforme as normas vigentes na Secretaria Municipal de Finanças de Campinas e legislação municipal aplicável, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

4.4 A partir do primeiro reajuste, a aplicação de novos reajustes deverá considerar a data e valores do reajuste anterior, restando vedada a aplicação de índices acumulados por um período superior a 12 (doze) meses.

4.5 As condições de reajustamento ora pactuadas poderão ser alteradas em face da superveniência de normas federais ou municipais aplicáveis à matéria.

4.6 Eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela CONTRATADA deverão seguir a legislação pertinente, aplicando-se dessa forma o regramento específico previsto no Município.

4.7 Não serão reconhecidos pedidos não fundamentados e desacompanhados de documentos que comprovem as alegações/fatos aludidos do pedido.

4.8 O pedido de reequilíbrio econômico-financeiro é procedimento excepcional, não se admitindo o seu manejo para corrigir distorções da equação econômico-financeira do contrato que sejam decorrentes de preços que a CONTRATADA não teria condições de suportar já na época de apresentação da sua Proposta. Solicitações dessa natureza serão prontamente indeferidas.

4.9 Durante a análise do pedido de reequilíbrio pela CONTRATANTE, não será admitida a suspensão do fornecimento do objeto contratado. Caso isso ocorra, constituirá inexecução parcial das obrigações assumidas, sem prejuízo das sanções cabíveis.

5. CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E REAJUSTE

5.1. Compete à CONTRATADA, além das obrigações constantes Anexo I seus Apêndices I e II do Edital, parte integrante deste Termo de Contrato:

5.1.1. Cumprir fielmente os compromissos avençados, de forma que seja efetuada com perfeição a entrega dos produtos, de acordo com o pactuado;

5.1.2. Apresentar Nota Fiscal ou documento hábil contendo necessariamente a descrição dos produtos, de acordo com a legislação vigente, comprovando assim a entrega.

5.1.3. Acatar as recomendações decorrentes da (s) vistoria (s) de inspeção (ões) ou de observações dos agentes qualificados (fiscais) da CONTRATANTE, tomando as providências imediatas para corrigir falhas ou irregularidades apontadas;

5.1.4. Não subcontratar, ainda que parcialmente o objeto do presente contrato, salvo com a expressa anuência da CONTRATANTE, sendo vedada a subcontratação total do objeto;

5.1.5. Manter, durante toda a execução do Contrato, em face das obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sob pena de rescisão contratual;

5.1.6. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE.

5.2. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5.3. A Contratada não poderá subcontratar, ceder ou transferir, no todo, o objeto do contrato, a terceiros, sob pena de rescisão.

6. CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Compete à CONTRATANTE, além das obrigações constantes no Anexo I seus Apêndices I e II do Edital, parte integrante deste Termo de Contrato:

6.1.1. cumprir fielmente os compromissos avençados, de forma que seja efetuada com perfeição a entrega dos produtos, de acordo com o pactuado;

6.1.2. apresentar Nota Fiscal ou documento hábil contendo necessariamente a descrição dos produtos, de acordo com a legislação vigente, comprovando assim a entrega.

6.1.3. acatar as recomendações decorrentes da (s) vistoria (s) de inspeção (ões) ou de observações dos agentes qualificados (fiscais) da CONTRATANTE, tomando as providências imediatas para corrigir falhas ou irregularidades apontadas;

6.1.4. não subcontratar, ainda que parcialmente o objeto do presente contrato, salvo com a expressa anuência da CONTRATANTE, sendo vedada a subcontratação total do objeto;

6.1.5. manter, durante toda a execução do Contrato, em face das obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sob pena de rescisão contratual;

6.1.6. prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1 O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente de titularidade da Contratada no Banco do Brasil, conforme normas de pagamento vigentes na Secretaria Municipal de Finanças de Campinas, publicado no Diário Oficial da Cidade de Campinas.

7.2 Os pagamentos serão efetuados em conformidade com os fornecimentos, mediante apresentação do pedido de pagamento, acompanhado pelos originais da nota fiscal ou nota fiscal fatura com atestado do fiscal do contrato, cópia reprográfica da nota de empenho, e demais documentos cabíveis.

7.3 Na hipótese de existir nota de retificação ou nota suplementar de empenho, suas cópias deverão acompanhar os demais documentos.

7.4 Havendo atraso nos pagamentos por culpa exclusiva da Contratante, serão aplicadas as regras das normas vigentes na Secretaria Municipal de Finanças de Campinas.

7.5 O prazo de pagamento será de 10 (dez) dias fora a dezena, a contar da data em que for atestada, pela Administração, por meio de fiscal constituído, a efetiva entrega do produto.

7.6 Caso a CONTRATADA precise adotar providências complementares, a fluência do prazo referido no item antecedente será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

7.7 Fica ressalvada qualquer alteração por parte da Secretaria Municipal de Finanças, quanto às normas referentes a pagamento dos fornecedores.

7.8 A CONTRATADA deve observar o limite individual de venda de gêneros alimentícios do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural por ano civil, nos termos da legislação vigente.

7.9 Em caso de eventuais antecipações de pagamento, nos termos da legislação vigente, o valor a ser pago terá um desconto, calculado com base em critérios estabelecidos pela Secretaria Municipal de Finanças.

7.10 Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA do cumprimento de suas responsabilidades contratuais.

7.11 Na hipótese de existir nota de retificação e/ou nota suplementar de empenho, cópia(s) da(s) mesma(s) deverá(ão) acompanhar os demais documentos.

7.12 A Contratada deverá apresentar, a cada pedido de pagamento, os documentos a seguir discriminados, para verificação de sua regularidade fiscal perante os órgãos competentes:

- a) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – F.G.T.S., fornecido pela Caixa Econômica Federal;
- b) Certidão Negativa de Débitos relativa às Contribuições Previdenciárias e as de Terceiros – CND – ou outra equivalente na forma da lei;
- c) Certidão negativa de débitos de tributos mobiliários do Município de Campinas;
- d) Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);
- e) Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura devidamente atestada;
- f) Cópia da Guia quitada do FGTS (GRF), correspondente ao mês da última fatura vencida.

7.13 Serão aceitas como prova de regularidade, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

7.14 Por ocasião de cada pagamento, serão feitas as retenções eventualmente devidas em função da legislação tributária.

7.15 A não apresentação de certidões negativas de débito, ou na forma prevista no subitem 7.13, não impede o pagamento, porém será objeto de aplicação de penalidade ou rescisão contratual, conforme o caso.

7.16 O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente de titularidade da Contratada no Banco do Brasil, conforme normas de pagamento vigentes na Secretaria Municipal de Finanças de Campinas, publicado no Diário Oficial da Cidade de Campinas.

7.17 Fica ressalvada qualquer alteração por parte da Secretaria Municipal de Finanças, quanto às normas referentes ao pagamento de fornecedores.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO CONTRATO E DA EXTINÇÃO

8.1. O presente contrato é regido pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/21, do Decreto Municipal de Campinas nº 22.734/2023 e pela Resolução SMA nº 001/2024.

8.2. O ajuste poderá ser alterado nas hipóteses previstas no artigo 137 da Lei Federal 14.133/21.

8.3. A CONTRATANTE se reserva o direito de promover a redução ou acréscimo do ajuste, nos termos do art. 125 da Lei Federal 14.133/21.

8.4. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

8.5. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

8.6. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

8.7. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

8.8. O Recebimento Definitivo dar-se-á no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, contados da aceitação de todo o quantitativo presente no contrato. Uma vez verificado o atendimento integral da execução do fornecimento contratado, mediante os atestes firmados pelos servidores responsáveis - fiscais do contrato. (art. 140, II, b da Lei nº 14.133 de 1 de abril de 2021).

8.9. Na hipótese da identificação de produtos que não estejam em conformidade com as especificações técnicas descritas no Anexo I e II, a SME/CODAE poderá rejeitá-los, devendo a Contratada se responsabilizar por todas as despesas e encargos decorrentes da substituição, bem como, comprometer-se a entregar o objeto licitado, sanando todas as ressalvas apresentadas, independentemente de outras sanções aplicáveis de acordo com o Contrato.

8.10. O recebimento definitivo do objeto licitado não exime a Contratada, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.

8.11. O valor total do Contrato compreenderá todos os custos diretos e indiretos, os encargos sociais e trabalhistas, fiscais e demais despesas necessárias ao cumprimento integral das obrigações decorrentes da contratação.

9. CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1. A aplicação de sanções tem como fundamento o previsto no artigo 155 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/21 e outras legislações vigentes aplicáveis, bem como na legislação municipal aplicável, em especial a legislação municipal de campinas pertinente à aplicação de sanções administrativas, garantida a defesa prévia no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data da sua intimação.

9.1.1 As sanções previstas são as seguintes:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.1.2 Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública.

9.2. Advertência

9.2.1. Poderá ser aplicada a sanção de advertência para casos considerados de menor gravidade, observadas as peculiaridades do caso concreto, nos quais a Contratada mereça ser repreendida e/ou alertada de que reincidências implicarão penalidades de maior gravidade.

9.3. Das multas por atraso

9.3.1. Nas hipóteses de atraso na entrega ou na reposição do produto, a CONTRATADA ficará sujeita às penalidades abaixo:

9.3.2. Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) para atrasos até 15 (quinze) dias corridos, calculada sobre a precificação da parcela inexecutada por dia de atraso;

9.3.3. Multa moratória de 10% (dez por cento) para atrasos superiores a 15 (quinze) dias até 30 (trinta) dias corridos, calculada sobre a precificação da parcela inexecutada;

9.3.4. Multa moratória de 20% (vinte por cento) para atrasos superiores a 30 (trinta) dias corridos, calculada sobre a precificação da parcela inexecutada, caso não tenha havido grave dano à administração devidamente justificada pela unidade demandante;

9.4. Da multa compensatória

9.4.1. Será aplicada multa compensatória, calculada sobre o total contratado, quando for constatada: (1) qualidade comprometida por dissonância com as especificações contratuais, evidenciada por inspeção, análises sensoriais, técnicas, microscópicas, microbiológicas e/ou toxicológicas; (2) qualidade comprometida indicativa de falhas de boas práticas da empresa fornecedora.

9.4.2 A multa compensatória poderá variar de 0,5% (cinco décimos por cento) a 20% (vinte por cento) calculada sobre a precificação do total contratado, a depender da gravidade do caso.

9.5. Da Inexecução parcial do contrato

9.5.1. No caso de inexecução parcial do contrato, será aplicada a multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre a precificação da parcela não executada.

9.5.2. A inexecução parcial do contrato ficará caracterizada quando ocorrer:

- a) a não entrega ou não reposição do produto em prazo superior a 30 (trinta) dias da última data cronograma da ou da data limite estabelecida/autorizada pela CODAE;
- b) na hipótese de cronograma contendo diversas etapas, a não entrega na(s) data(s) programada(s) de quantitativo que ultrapasse mais da metade do quantitativo total estabelecido no cronograma.

9.6. Da Inexecução total do contrato

9.6.1. No caso de inexecução total do contrato, será aplicada a multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre a precificação do total contratado.

9.6.2. Se a infração cometida pela CONTRATADA caracterizar má-fé ou causar grave prejuízo ao abastecimento nas unidades educacionais, poderão ser aplicadas, a critério da administração, as penalidades de impedimento de licitar ou contratar pelo prazo máximo de 3 (três) anos e a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de (6) seis anos.

9.7. Da Extinção e da Rescisão do contrato

9.7.1. A CONTRATANTE poderá extinguir o contrato, conforme as disposições previstas no art. 137 e seguintes da Lei Federal nº 13.144/21 e legislação vigente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

9.8. Disposições gerais das penalidades

9.8.1. Na aplicação das sanções serão considerados, pela autoridade competente, a gravidade da conduta cometida, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio

da proporcionalidade;

9.8.2. As penalidades são independentes entre si e a aplicação de uma não exclui a de outras, sendo descontadas do pagamento devido ou cobradas administrativamente ou judicialmente;

9.8.3. As multas poderão ser descontadas do pagamento devido ou por intermédio da retenção de créditos decorrentes do contrato até o limite do valor apurado, nos termos da Portaria nº 275/2024 da Secretaria das Finanças ou outra que vier a substituí-la;

9.8.4. O prazo para pagamento das multas será de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação da contratada. A critério da administração e sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a CONTRATADA tenha a receber da administração no âmbito do presente instrumento. Não havendo essa possibilidade, o valor será inscrito como dívida ativa do município de Campinas, sujeitando-se a contratada a processo executivo;

9.8.5. Das decisões de aplicação de penalidade caberá recurso nos termos dos artigos 165 e 166 da Lei Federal 14.133/21, observados os prazos ali fixados;

9.8.6. Os recursos interpostos contra decisões de aplicação de penalidade devem ser dirigidos ao Senhor Secretário Municipal de Educação e protocolizados no prazo de (15) quinze dias úteis no endereço dessa coordenadoria, CODAE, indicado no cabeçalho do Edital;

9.8.7. Não serão conhecidos recursos enviados pelo correio, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação se dentro do prazo previsto em lei a peça inicial original não tiver sido protocolizada;

9.8.8. Para a dispensa da aplicação de penalidade é imprescindível expressa manifestação do responsável pelo acompanhamento da execução do contrato, esclarecendo os fatos que motivaram o inadimplemento, ou no caso de força maior, que a contratada comprove, através de documentação nos autos, a ocorrência do evento impeditivo do cumprimento da obrigação, não bastando, em qualquer dos casos, a mera alegação da inexistência de prejuízo ao andamento dos serviços ou ao erário, nos termos da legislação municipal de Campinas pertinente à aplicação de sanções administrativas;

9.8.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas, realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/21;

9.8.10. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, em conformidade com as disposições contidas no presente e demais legislações vigentes aplicáveis, independentemente de suas transcrições.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA

10.1. Não haverá exigência da garantia da contratação nos termos do art. 92, inciso XII e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ANTICORRUPÇÃO

11.1. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma nos termos do Decreto nº 21.903/2022, de 14 de janeiro de 2022.

11.2. As Partes declaram ter ciência dos deveres de conduzir os seus negócios de maneira legal, ética e transparente, conforme requisitos das Normas Anticorrupção incluindo, mas não se limitando à Lei Federal nº 13.709/2018, e de estender a todos os seus dirigentes, empregados, contratados e colaboradores, assim como terceiros que as representem, a obrigação de cumprir estas diretrizes.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

12.1. Cabe às partes respeitar as previsões contidas no Decreto Municipal Nº 21.903, DE 14 DE JANEIRO DE 2022, que regulamenta a aplicação da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) - no âmbito da Administração Municipal direta e indireta.

12.2. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

12.3. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

12.4. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

12.5. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

12.6. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

12.7. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

12.8. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

12.9. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

12.10. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

12.11. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

12.12. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

12.13. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

12.14. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

13.2 Todas as comunicações, avisos ou pedidos, sempre por escrito, concernentes ao cumprimento do presente contrato, serão dirigidos aos seguintes endereços:

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS, através da Secretaria Municipal de Educação

CONTRATADA: W. AMARAL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

13.3 Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e/ou municipais que as autorizem.

13.4 Fica a CONTRATADA ciente de que a assinatura deste termo de contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as condições gerais e peculiares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.

13.5 A Administração reserva-se o direito de executar através de outras contratadas, nos mesmos locais, serviços distintos dos abrangidos na presente contratação.

13.6 A Contratada deverá comunicar a Contratante toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização, sendo sua obrigação manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

13.7. No ato da assinatura deste instrumento foram apresentados todos os documentos exigidos pelo item 12.4 do edital.

13.8 Ficam fazendo parte integrante deste instrumento, para todos os efeitos legais, o edital da licitação que deu origem à contratação, com seus Anexos, Proposta da contratada e a ata da sessão pública do Pregão Eletrônico nº 90047/SME/2024 sob documento SEI nº 18482448 e do processo administrativo nº PMC.2026.00059666-58 (adesão).

13.9. O presente ajuste, o recebimento de seu objeto, suas alterações e rescisão obedecerão a o Decreto Municipal de Campinas nº 22.734/2023 e pela Resolução SMA nº 001/2024, Lei Federal nº 14.133/21 e demais normas pertinentes, aplicáveis ao objeto e especialmente aos casos omissos.

13.10 Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. Fica eleito o foro da Comarca de Campinas/sp para todo e qualquer procedimento judicial oriundo deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha a ser.

E para firmeza e validade de tudo quanto ficou estabelecido, lavrou-se o presente termo de contrato, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes.



Documento assinado eletronicamente por **SILVIO PEREIRA RODRIGUES**, **Usuário Externo**, em 07/07/2026, às 13:56, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **PATRÍCIA ADOLF LUTZ**, **Secretário(a) Municipal de Educação**, em 08/07/2026, às 06:29, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.campinas.sp.gov.br/verifica> informando o código verificador **19470462** e o código CRC **BE4158B9**.